



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>13</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO N.º 040/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada por sua Diretora Municipal de Educação, a Sr.ª Marlene Carvalho, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **João Ortiz Perez**, inscrito no CPF sob n.º 889.755.768-68, denominado simplesmente de **LOCADOR**, ajustam entre si, um contrato de locação de um imóvel residencial urbano, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 063/2022 - Dispensa n.º 005/2022**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Locador dá em locação ao Município de Paraisópolis - MG, na qualidade de LOCATÁRIO, o imóvel comercial urbano, localizado à **Avenida Luiz Rezende, nº 570, Distrito dos Costas, de propriedade do Sr. João Ortiz Perez, destinado à abertura de salas de aula, em período integral, para a Escola Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, pelo valor de R\$ R\$600,00 (seiscentos reais) por mês, com início em 15 de fevereiro de 2022.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do referido imóvel, a importância de **R\$600,00 (seiscentos reais) por mês**, ficando orçado o valor global em **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** para 12 meses, com término em 14 de fevereiro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de cheque nominal a ser retirado junto a Tesouraria Municipal até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a). Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II) São direitos do **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**:

- a). Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b). Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>14</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a). Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas;
- b). Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel;
- c). Publicar o extrato do Contrato.

II – São Obrigações do **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**:

- a). Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel que figuram no carnê de IPTU;

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato inicia-se em 15/02/2022 com término em 14 de fevereiro de 2023, podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão, de conformidade com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária nº 02.09.03.12.361.0003.2020 33.90.36 ficha 327.**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>15</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paraisópolis, 10 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - LOCATÁRIO**  
**MARLENE CARVALHO**  
Diretora de Educação

**JOÃO ORTIZ PEREZ - LOCADOR**  
CPF n.º 889.755.768-68

#### Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>16</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 40/2022

**Processo:** 063/2022 - Dispensa n.º 005/2022

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
JOÃO ORTIZ PEREZ

**Objeto:** O Locador dá em locação ao Município de Paraisópolis - MG, na qualidade de LOCATÁRIO, o imóvel comercial urbano, localizado à Avenida Luiz Rezende, n.º 570, Distrito dos Costas, de propriedade do Sr. João Ortiz Perez, destinado à abertura de salas de aula, em período integral, para a Escola Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto, pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor mensal:** R\$600,00 (seiscentos reais) por mês, com início em 15 de fevereiro de 2022.

**Vigência:** Até 14/02/2023

**Data de assinatura do Contrato:** 10/02/2022

*Certifico que este extrato foi publicado  
em conformidade com a Lei 2.433, de  
10/09/2015.*

*Em, 10/02/2022*

*Jean Pierre Almeida  
Supervisor de Licitação*